



ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do **Pregão Eletrônico nº 048/2023**, destinado ao **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais de limpeza e higiene**. Aos 24 dias do mês de abril de 2023, reuniram-se na Unidade de Licitações, a Pregoeira Sra. Daniela Mezalira e a Sta. Laisa de Souza Rosa, equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 023/2023, documento SEI Nº 0015635669, para deliberar acerca do Anexo VIII - Divisão de Itens por Secretaria. Inicialmente, informa-se que em 13/03/2023 ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. O processo foi homologado parcialmente em 11/04/2023 (documento SEI nº 0016520407). Entretanto, verificou-se um equívoco no Anexo VIII do edital, na distribuição dos itens 84, 85, 86 e 87. Assim, considerando que a divisão dos itens no Anexo I do edital está correta. Considerando que a disputa de lances, ocorreu conforme o Anexo I do edital. Considerando o disposto no subitem 1.11 do edital: *"Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital"*. Retifica-se a distribuição dos itens 84, 85, 86 e 87, constante no Anexo VIII do edital, conforme o quantitativo licitado, indicado no Anexo I do edital. Deste modo, convalida-se os atos praticados após a publicação do edital, considerando que é possível retificar o Anexo VIII do edital, sem ocasionar prejuízo ao processo licitatório. Nesse sentido, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, pode suprimir o defeito de ato anteriormente editado, retroagindo seus efeitos. A Lei nº 9.784/99 é um exemplo de diploma legal que cuida expressamente do instituto da convalidação em seu art. 55: *"Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração"*. Essa conduta da Administração, em aproveitar os atos já praticados, mas com vícios superáveis, prima pela economicidade que deve reger a prática administrativa, bem como o equilíbrio entre os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da presunção de validade e legitimidade dos atos administrativos. Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, recomenda-se à Autoridade Competente a convalidação dos atos praticados após a publicação do edital, no tocante aos itens 84, 85, 86 e 87, considerando que é possível retificar o Anexo VIII do edital, sem prejudicar o processo licitatório, retroagindo seus efeitos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Daniela Mezalira

Pregoeira

Láisa de Souza Rosa

Equipe de Apoio

Acolho a decisão da Pregoeira pela **CONVALIDAÇÃO** dos atos praticados após a publicação do edital, no tocante aos itens 84, 85, 86 e 87, considerando a retificação da distribuição dos referidos itens, constante no Anexo VIII do edital, diante da ausência de prejuízo ao certame.

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/04/2023, às 13:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Laisa de Souza Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 24/04/2023, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 24/04/2023, às 17:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 24/04/2023, às 17:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016662584** e o código CRC **08971E16**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.413687-0

0016662584v8

0016662584v8